



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER
EXECUTIVO

FOLHA DE BARRETOS

Órgão Oficial de Divulgação da Prefeitura do Município da Estância Turística de Barretos - SP | Secretaria Municipal de Comunicação | Tel.: 17 3612-2015

Ano XXXI - nº 3282 | 23 de Setembro de 2026

www.barretos.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N.º 12.742, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

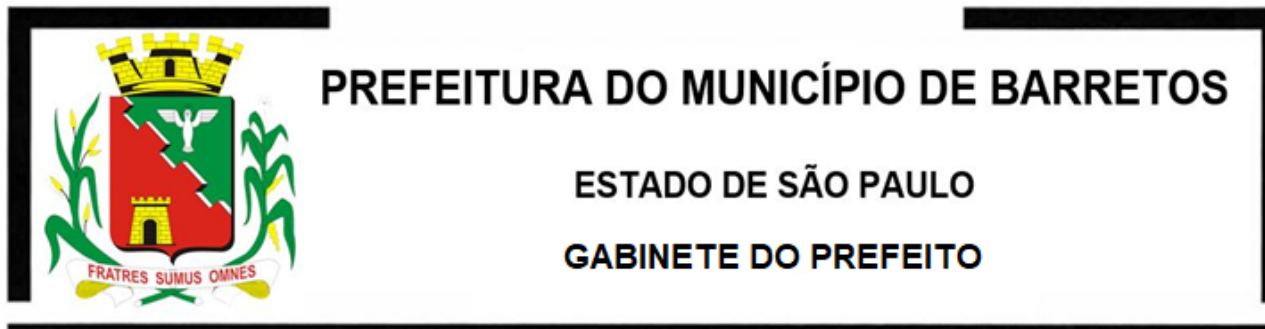
REGULAMENTA E ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS TITULARES DE CARGO EFETIVO E DE SEUS DEPENDENTES, DO PODER EXECUTIVO, DO PODER LEGISLATIVO E DE SUAS AUTARQUIAS, VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR DE MOURA E SILVA, Prefeito Municipal, no desempenho de suas atribuições legais, e considerando os autos constantes do Processo n.º 13719/2026,

DECRETA:

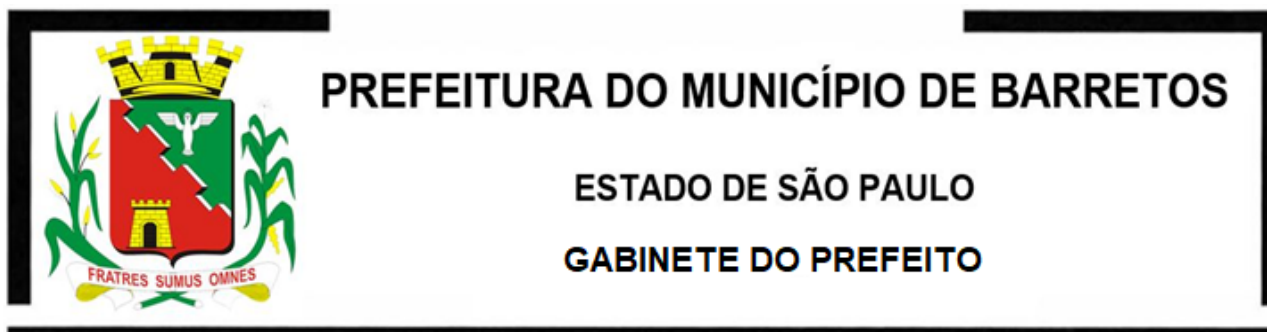
- ART. 1.º** - Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos ativos, titulares de cargo efetivo, e seus dependentes, do Poder Executivo e Legislativo do Município de Barretos, incluindo suas autarquias, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores do Município de Barretos.
- § 1.º** - A submissão ao Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos municipais elencados no caput, mesmo quando licenciados, cedidos ou afastados a qualquer título.
- § 2.º** - O Censo Previdenciário tem por finalidade a atualização e manutenção em caráter permanente de um banco de dados consistente, necessário para o Cadastro Nacional de Informações Sociais dos RPPS - CNIS/RPPS e estudos relativos ao equilíbrio financeiro e atuarial, bem como para a adoção de práticas de gestão previdenciária que permitam a definição e introdução de estratégias com celeridade e eficiência.
- § 3.º** - O censo Cadastral previdenciário deve ser realizado até a data de 15 de novembro de 2026, para atendimento às exigências do ministério da Previdência.
- ART. 2.º** - São considerados dependentes previdenciários:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PODER EXECUTIVO - 22/09/2026 18:46:54 - S8G1-32W3-K1M0-0131
Para verificar o arquivo original acesse: <http://consulta.siscam.com.br/barretos/documentos/autenticar>



Decreto n.º 12.742/2026 - fl. 2

- I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, inclusive do mesmo sexo, e o filho não emancipado, menor de vinte e um anos ou inválido de qualquer idade;
 - II - o enteado e o menor tutelado equiparam-se aos filhos, mediante declaração escrita do servidor e desde que comprovada a dependência econômica.
- ART. 3.º**
- O servidor ativo deverá realizar o cadastramento via aplicativo "Minha previdência" disponível para os sistemas operacionais Android e iOS ou pelo site <https://ipmbarretos.com.br>, anexando os seguintes documentos:
 - I - PARA O CENSO DOS SERVIDORES ATIVOS:
 - a) RG (necessário ser o RG por causa da data de expedição, órgão expedidor e dígito verificador) ou nova Carteira de Identidade Nacional (CIN);
 - b) CPF;
 - c) documento com o número PIS/PASEP/NIT;
 - d) comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizada, dos últimos 03 meses) ou a Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo constante do ANEXO I;
 - e) Certidão de Nascimento quando solteiro ou Certidão de Casamento, quando for o caso, ou declaração de união estável registrada em cartório e Certidão de óbito quando viúvo(a);
 - f) Título de Eleitor;
 - g) servidores que, anteriormente ao ingresso no cargo efetivo no Município de Barretos, tenham mantido outros vínculos empregatícios, e que ainda não tenham promovido a averbação do respectivo tempo de contribuição perante qualquer regime de previdência social, deverão apresentar Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) ou a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou pelo ente público de origem, conforme o caso.
 - II - PARA O CENSO DOS DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS:
 - a) CÔNJUGE:



Decreto n.º 12.742/2026 - fl. 3

1. RG (necessário ser o RG por causa da data de expedição, órgão expedidor e dígito verificador) ou nova Carteira de Identidade Nacional (CIN);
 2. CPF;
 3. Certidão de Casamento.
- b) COMPANHEIRO(A):
1. RG (necessário ser o RG por causa da data de expedição, órgão expedidor e dígito verificador) ou nova Carteira de Identidade Nacional (CIN);
 2. CPF;
 3. Declaração pública ou particular de união estável (com reconhecimento das assinaturas);
 4. Certidão de Nascimento, se solteiro, Certidão de Casamento atualizada e averbada, se viúvo, divorciado ou separado judicialmente.
- c) FILHO(A) NÃO EMANCIPADO, MENOR DE 21 ANOS:
1. CPF (independente da idade);
 2. Certidão de Nascimento;
 3. RG ou nova Carteira de Identidade Nacional (CIN), se possuir.
- d) FILHO(A) NÃO EMANCIPADO, MAIOR INVÁLIDO:
1. RG (necessário ser o RG por causa da data de expedição, órgão expedidor e dígito verificador) ou nova Carteira de Identidade Nacional (CIN);
 2. CPF;
 3. Certidão de Nascimento;
 4. Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses ou interdição.
- e) ENTEADO(A), NÃO EMANCIPADO(A), MENOR DE 21 ANOS OU MENOR TUTELADO:
1. CPF (independente da idade);

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS****ESTADO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO***Decreto n.º 12.742/2026 - fl. 4*

2. Certidão de Nascimento;
 3. Declaração de dependência econômica - ANEXO II;
 4. RG ou nova Carteira de Identidade Nacional (CIN), se possuir.
- f) ENTEADO(A), NÃO EMANCIPADO(A), INVÁLIDO:
1. RG (necessário ser o RG por causa da data de expedição, órgão expedidor e dígito verificador) ou nova Carteira de Identidade Nacional (CIN);
 2. CPF;
 3. Certidão de Nascimento;
 4. declaração de dependência econômica - ANEXO II;
 5. Laudo ou Atestado de Invalidez com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses ou interdição.
- § 1.º - O servidor que já possuir Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo INSS ou outro Ente Público averbada no IPMB deve desconsiderar a alínea "g" do inciso I deste artigo.
- § 2.º - O servidor que realizar o Censo Previdenciário com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada neste Decreto, NÃO será cadastrado.
- § 3.º - Concluído o processo de Censo Cadastral Previdenciário será emitido o comprovante de protocolo de cadastramento, devendo o servidor acompanhar no prazo de 05 dias úteis se o mesmo foi ou não validado pelo IPMB.
- ART. 4.º** - O servidor público titular de cargo efetivo ativo que não puder ou não conseguir realizar o cadastramento de forma online, deverá agendar atendimento pelo Telefone (17)3322-8358 para realizá-lo de forma presencial na sede do IPMB. Na data agendada o servidor deverá apresentar a documentação exigida.
- ART. 5.º** - O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.
- ART. 6.º** - O servidor a ser recenseado que não realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração bloqueado, ficando

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS****ESTADO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO***Decreto n.º 12.742/2026 - fl. 5*

seu restabelecimento condicionado ao recadastramento devidamente validado pelo IPMB.

- § 1.º - O prazo para o IPMB validar o recadastramento é de até 03 dias uteis.
- § 2.º - Cabe ao Departamento de Recursos Humanos de cada órgão, notificar o servidor inadimplente para que realize o recadastramento, sob pena de bloqueio de sua remuneração, bem como divulgar a seus servidores o calendário de recadastramento.
- ART. 7.º** - Os casos não especificados neste Decreto serão analisados e decididos pelo IPMB, observada a legislação aplicável.
- ART. 8.º** - O recadastramento dos aposentados e pensionistas continua sendo feito anualmente no mês de aniversário do segurado, somente de forma presencial, sendo o mesmo regulamentado por Portaria do IPMB.
- ART. 9.º** - Os dados pessoais coletados durante o Censo Previdenciário serão tratados exclusivamente para finalidades previdenciárias, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), garantindo-se a segurança, confidencialidade e integridade das informações.
- ART. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,
Estado de São Paulo, em 22 de setembro de 2026.

ODAIR DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na
data supra.

TATIANE MONTEIRO PASSARELLI COSTA
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 12.742/2026 - fl. 6

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Servidor	Matrícula
----------	-----------

CPF	CONDIÇÃO () Servidor Ativo
-----	--------------------------------

Declaro para fins do Censo Cadastral Previdenciário que resido no endereço abaixo descrito

Endereço		Número
Complemento	Bairro	Município
CEP	Telefone fixo	Telefone celular

E-mail	
--------	--

Barretos, ____ de _____ de 2026.

nome e assinatura do servidor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 12.742/2026 - fl. 7

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

DADOS DO SERVIDOR

Nome			
Matrícula	CPF	RG	
Órgão de origem		Cargo	
Endereço		Número	Complemento
CEP	Bairro	Município	
E- mail		Telefone fixo	Telefone celular

DADOS DO DEPENDENTE

Nome		
Endereço		
Condição	CPF	RG
() Enteadado () Tutelado		

Declaro sob as penas da lei, que o acima citado é meu dependente previdenciário e vive sob minha dependência econômica.

Barretos, ____de____de 2026.

assinatura do servidor